

PUBLICADO DOM 31/08/2004

PARECER Nº 0751/2004 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 096/03

Trata-se do Projeto de Lei nº 096/03, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que institui faixa de ciclovia ao longo das Avenidas Indianópolis e República do Líbano, e dá outras providências.

Esta faixa de ciclovia é instituída em toda a extensão de ambos os logradouros.

O Vereador-Autor, ao justificar a propositura, diz que há necessidade de nossa cidade possuir um maior número de locais para o lazer da população, principalmente com atividades que não onerem seus usuários e que tragam uma boa margem de segurança, principalmente no que se refere aos perigos que corremos no trânsito caótico da cidade. A implantação da referida ciclovia, sem grandes investimentos e sem provocar transtornos à população, pode ser uma excelente opção de lazer complementando as atividades do Parque do Ibirapuera.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ deu parecer pela legalidade do projeto de lei. Consultado o Executivo a respeito do mérito e da viabilidade da proposta, este informou, através do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV que as Avenidas Indianópolis e República do Líbano não prevêm ou oferecem nenhum espaço conveniente e seguro à introdução de tráfego cicloviário, pois são essencialmente vulneráveis e sua implantação implica em adequações geométricas e operacionais dispendiosas, e que há exigüidade de espaços para contemplar sobrelarguras favoráveis a circulação de bicicletas. Por sua vez, a Subprefeitura de Vila Mariana informou que a implantação da ciclovia pretendida configura função incompatível com as avenidas em questão, por motivos de segurança dos usuários e pelo aumento de transtornos no trânsito com o acréscimo de mais uma modalidade de transporte, destoante com o fluxo, velocidade e dimensões das vias, e que, portanto, entende não ser aconselhável a sua construção. O Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE também se manifestou, informando que a intensidade do tráfego do local dificulta a implantação da ciclovia no leito carroçável. E, finalmente, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET informou que é impossível a implantação de ciclofaixas nas vias em questão, pois são vias "Arterial 1", apresentando carregamento veicular elevado e velocidade regulamentada, incompatível com um convívio seguro entre veículos motorizados e bicicletas, existindo, ainda, um grande número de conversões de veículos, sendo que os canteiros centrais não possibilitam a implantação da ciclovia, devido à existência de postes e árvores.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a proposta e os elementos coletados, concluiu da inviabilidade do pretendido, pelos motivos abaixo elencados, e sabedora que é de que onde foi possível implementar o pretendido no projeto de lei ele já o foi, que é na Avenida República do Líbano, entre a entrada do Viveiro Manequinho Lopes até o Parque das Bicicletas, na confluência com a Avenida Ibirapuera.

As razões contrárias à implementação das ciclovias são as seguintes:

- * o texto confunde ciclovias com ciclofaixas e não está de acordo com a Portaria Municipal nº 394/93;
- * que o conceito de ciclovia do projeto de lei difere daquele fixado no Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- * que o Código de Trânsito Brasileiro – CTB estabelece que compete aos órgãos e entidades dos executivos do trânsito planejar, projetar, regulamentar, operar e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas
- * existe um grande número de conversões de veículos nestas avenidas;
- * os canteiros centrais destas avenidas não possibilitam a implantação da ciclovia, devido à existência de grande número de postes e árvores.

Desta forma esta Comissão manifesta-se contrariamente ao projeto em tela por entender que não existem condições físicas e de segurança para a implantação dessas ciclovias.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/08/2004.
TONINHO PAIVA – Presidente
J. F. ZELÃO – Relator
BISPO ATÍLIO FRANCISCO
ERASMO DIAS